



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.^o 08317290420198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar parcialmente procedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, há um laudo COMPLEMENTAR do perito datado de 21/08/2020, comprova a invalidez permanente de TORNOZELO DIREITO 25 %. Vejamos:

Esclarecendo quanto a impugnação apresentada no EP - 45.1, responderei aos quesitos solicitados.

RESPOSTAS DOS QUESITOS

1. SIM, RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE.
2. INVALIDEZ PERMANENTE COM LEVE LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DO TORNOZELO DIREITO.
3. PERICIADO TEVE CIÊNCIA DA SUA INCAPACIDADE ATRAVES DE LAUDOS DOS ESPECIALISTA.
4. PERICIADO NÃO REALIZA TRATAMENTO. PODERIA HAVER MELHORA DO QUADRO COM TRATAMENTO FISIOTERAPICO.
5. SEM SEQUELAS ORIUNDA DE CIRCUNSTANCIA ANTERIOR.
6. **PARCIAL INCOMPLETA COM PERCENTUAL DE 25%.**
7. PERICIADO NÃO PODE CORRER, PULAR, JOGAR FUTEBOL, VOLEI, TRABALHAR COM A MESMA INTENSIDADE, FICAR POR LONGO PERÍODO EM PÉ, SUBIR ESCADAS, LEVANTAR PESO. INFORMO AINDA QUE O PERICIADO TEM IDADE AVANÇADA (66 ANOS DE IDADE).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Logo, tendo a parte Apelante deixado de comprovar suas alegações, ou seja, inexistindo provas de uma invalidez permanente total, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a improcedência da ação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08317290420198230010.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819